



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que celebram entre si, a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag, a Confederação Nacional dos Trabalhadores (as) Assalariados (as) Rurais - Contar, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG, o Conselho Nacional do Café - CNCafé, o Ministério Público do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho - OIT para os fins que especifica.

Considerando a relevância da atividade agrícola para o desenvolvimento econômico, social e ambiental;

Considerando o interesse de todos os entes aqui representados no aperfeiçoamento das condições de trabalho no cultivo das diversas culturas no âmbito nacional;

Considerando a necessidade de promover a formalização dos contratos de trabalho na área rural e sua relação com o Programa Bolsa Família;

Considerando a necessidade de promover ações proativas e preventivas com vistas a fomentar o trabalho decente;

Considerando a necessidade de disseminar práticas exemplares que extrapolem as obrigações legais; e

Considerando a valorização do diálogo social e da negociação coletiva como base das relações e da solução de conflitos;

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF 70059-900, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0001-22, doravante denominado MTE, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego LUIZ MARINHO, nomeado pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2023, e o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília-DF - 70050-902, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, representado pelo seu Secretário-Executivo, neste ato na condição de Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome Substituto OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR, nomeado pelo Decreto de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 02 de janeiro de 2023, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG**, com sede na SPMW, Quadra 01, Conjunto 2, Lote 2 Núcleo Bandeirante – DF – 71735-102, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.202/0001-34, doravante denominada CONTAG, neste ato representado por ARISTIDES VERAS DOS SANTOS, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores(as) Assalariados(as) Rurais**, com sede na ST SDS nº 39, ED. Venâncio IV, Bloco O, 1º andar, Sala 111 - 70393-905 inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.202/0001-34, doravante denominada CONTAR, neste ato representado por GABRIEL BEZERRA SANTOS, a **Federação dos**



**Trabalhadores na Agricultura do Estados de Minas Gerais - FETAEMG**, com sede na Rua Álvares Maciel, nº 154. Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG – 30150-250, inscrita no CNPJ sob o nº 17.388.158/00012-83, neste ato representado por **VILSON LUIZ DA SILVA**, o **Conselho Nacional do Café**, com sede na SCN Qd. 01, Bloco C, nº 85, Ed. Brasília Trade Center, Sala 1.101 – Brasília – DF – 70711-902, inscrita no CNPJ sob o nº 47.464.730/0001-07, doravante denominada CNCafé, neste ato representado por **SILAS BRASILEIRO**, o **Ministério Público do Trabalho**, com sede no SAUN – Quadra 05 – Lote C – Torre A – 18º andar – CNC – Brasília – DF – 70040-250, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0005-36, doravante denominado MPT, neste ato representado por **MATEUS DE OLIVEIRA BIONDI**, e a **Organização Internacional do Trabalho - OIT**, com sede no Setor de Embaixadas Norte – SEM I – Lote 35, Escritório da OIT – Brasília – 70800-400, inscrito no CNPJ sob o nº 04.091.201/0001-00, doravante denominado OIT, neste ato representada por **VINÍCIUS CARVALHO PINHEIRO**, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, no que couber, e nos demais dispositivos aplicáveis; e considerando o constante no Processo nº 19964.108881/2023-41;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES PELA ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS TRABALHISTAS E CONDIÇÕES DE TRABALHO DECENTE NA CAFEICULTURA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado PROTOCOLO, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente PROTOCOLO tem como objeto a cooperação entre os entes privados e públicos neste ato representados, para viabilizar ações destinadas a aperfeiçoar as condições de trabalho na cafeicultura no estado de Minas Gerias, com vistas a valorizar e disseminar práticas sustentáveis, com foco na formalização das relações de trabalho e na garantia do trabalho decente.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Os celebrantes do presente PROTOCOLO realizarão procedimentos de ampla divulgação e campanhas acerca da relação entre a formalização das relações de emprego e o benefício oriundo do Programa Bolsa Família destinado à transferência direta e condicionada de renda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os procedimentos de ampla divulgação e as campanhas a que se refere o parágrafo primeiro deverão esclarecer que não há óbice para a permanência dos trabalhadores safristas das lavouras no Programa Bolsa Família após a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023, que instituiu o Programa Bolsa Família, e deu outras disposições legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As campanhas serão desenvolvidas com os atores relevantes da cadeia produtiva, incluídas as ações dos governos locais, com vistas a assegurar que tal ferramenta alcance número significativo de trabalhadores e empregadores, bem como impulse a formalização dos contratos de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As campanhas, devem, ainda, explicitar a importância dos contratos formais sob a perspectiva da seguridade social, notadamente no que se refere à



proteção em casos de adoecimento e acidentes de trabalho e à aposentadoria destas trabalhadoras e trabalhadores.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O MTE, o MDS, o MPT e a OIT apoiarão e incentivarão ações destinadas à divulgação do presente PROTOCOLO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS EMPRESARIAIS**

As adesões ao presente PROTOCOLO serão realizadas por meio de negociações coletivas de trabalho, as quais serão celebradas pelas entidades representativas de trabalhadores e de empregadores, preferencialmente em âmbito estadual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As negociações coletivas de trabalho estarão alinhadas com as políticas públicas do MDS relacionadas ao Programa Bolsa Família.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Mediante adesão voluntária ao PROTOCOLO, os empregadores se comprometerão a respeitar as seguintes práticas empresariais:

I - incluir em seus contratos cláusulas e obrigações relacionadas ao cumprimento dos direitos humanos e trabalhistas, sob pena de resolução dos contratos e aplicação das medidas cabíveis;  
II - não estabelecer ou induzir posturas discriminatórias em relação a trabalhadores que sejam identificados como vítimas efetivas ou potenciais de trabalho em condições análogas à de escravo;

III - com o objetivo de assegurar um melhor controle sobre o cumprimento da legislação vigente em relação a mão de obra utilizada, os representados pelas entidades signatárias serão orientados a contratar diretamente os trabalhadores necessários para o desenvolvimento das atividades fim, especialmente as de cultivo, colheita, poda, carga e descarga das culturas;

IV - caso seja necessária a contratação de trabalhadores migrantes para a execução de atividades temporárias, os empregadores serão orientados pela signatária patronal a utilizarem a intermediação do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda; e

V - na impossibilidade de contratação direta dos trabalhadores, e sendo necessária a contratação de empresa prestadora de serviço, os integrantes das categorias econômicas representadas pelas entidades signatárias serão orientados a adotar os seguintes cuidados:

a) verificar a idoneidade da empresa contratada, por meio de certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, e a sua regular constituição;

b) verificar a capacidade econômica da empresa contratada para a execução do contrato;

c) exigir da empresa contratada o comprovante de registro, treinamento e aptidão para o exercício das funções a serem desempenhadas pelos trabalhadores disponibilizados;

d) exigir da empresa contratada a apresentação do controle de jornada de trabalho dos empregados, bem como dos recibos de pagamento de salários ou comprovantes dos depósitos bancários;

e) verificar se todos os empregados designados para a prestação do serviço estão relacionados na folha de pagamento;

f) cumprir com as normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego; e

g) verificar se os trabalhadores disponibilizados pela empresa prestadora de serviço não estão submetidos a:

1. trabalho forçado;

2. jornada exaustiva;

3. condição degradante de trabalho;



4. restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; ou
5. retenção no local de trabalho em razão de cerceamento do uso de qualquer meio de transporte, manutenção de vigilância ostensiva ou apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Ao trabalhador que sair temporariamente do programa bolsa-família será garantido pelo empregador, após a extinção do contrato de trabalho, o deslocamento para um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, onde o trabalhador poderá atualizar seu cadastro e voltar ao programa, pelo processo de reversão de cancelamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As entidades representantes das categorias econômicas se comprometem a orientar seus membros e associados a observar a adoção de conduta empresarial responsável, com a plena aplicação das normas de proteção do trabalhador e o gerenciamento dos riscos sociais da atividade, tais como a ocorrência de acidentes do trabalho, trabalho infantil e trabalho análogo ao de escravo, por meio de programa de orientação continuado do respeito aos direitos trabalhistas, conforme anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Presente documento não impõe nem suprime obrigações legais ou responsabilidades dos signatários ou das demais entidades que vierem a aderir aos seus termos, prevendo somente o compromisso conjunto de atuação, com foco na adoção e na divulgação das melhores práticas trabalhistas na cafeicultura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O MPT e a OIT acompanharão as ações previstas neste instrumento, fomentando o desenvolvimento de políticas públicas, do diálogo e da articulação social em prol do trabalho decente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As partes signatárias se comprometem a manter relação constante de diálogo, com vistas a diagnosticar os problemas e as dificuldades existentes no setor, e a buscar encaminhamentos para sua resolução.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os entes signatários, em comum acordo, poderão a qualquer momento definir mecanismos para eventuais ajustes e revisões desse PROTOCOLO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS**

Este protocolo não gera compromisso de financiamento de atividades ou de transferência de recursos de um partícipe a outro. Todavia, tal compromisso poderá ser acordado entre os partícipes em ajuste próprio, com a indicação da origem e destinação específica dos recursos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os serviços decorrentes do presente PROTOCOLO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente PROTOCOLO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no PROTOCOLO e por prazo determinado.

**CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

Este PROTOCOLO entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a prorrogação, a critério dos partícipes, por termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, assinam o presente Protocolo de Intenções.

Belo Horizonte - MG, 05 de junho de 2023.

**LUIZ MARINHO**  
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

**OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento e  
Assistência Social, Família e Combate à  
Fome - Substituto

**ARISTIDES VERAS DOS SANTOS**  
Presidente da Confederação Nacional dos  
Trabalhadores na Agricultura

**GABRIEL BEZERRA SANTOS**  
Presidente da Confederação Nacional dos  
Trabalhadores(as) Assalariados(as) Rurais

**VILSON LUIZ DA SILVA**  
Presidente da Federação dos Trabalhadores  
na Agricultura do Estados de Minas Gerais

**SILAS BRASILEIRO**  
Presidente do Conselho Nacional do Café

**MATEUS DE OLIVEIRA BIONDI**  
Ministério Público do Trabalho

**VINÍCIUS CARVALHO PINHEIRO**  
Organização Internacional do Trabalho



## ANEXO

O programa de orientação continuado do respeito aos direitos trabalhistas deve conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. Aderir a políticas e diretrizes objetivas que sejam capazes de detectar e sanar desvios, fraudes e irregularidades trabalhistas.
2. Realizar, com periodicidade máxima de 1 (um) ano, análise de riscos com a finalidade de promover adaptações ao programa de orientação.
3. Divulgar os canais de denúncia de irregularidades trabalhistas existentes a funcionários e terceiros, assim como, definir mecanismos destinados à proteção de denunciantes.
4. Incluir em seus contratos cláusulas e obrigações relacionadas ao cumprimento dos direitos humanos e trabalhistas, sob pena de resolução dos contratos e aplicação das medidas cabíveis.
5. Não estabelecer ou induzir posturas discriminatórias em relação a trabalhadores que sejam identificados como vítimas efetivas ou potenciais de trabalho em condições análogas à de escravo.